



Ofício nº 024/2024

Maceió, 13 de agosto de 2024.

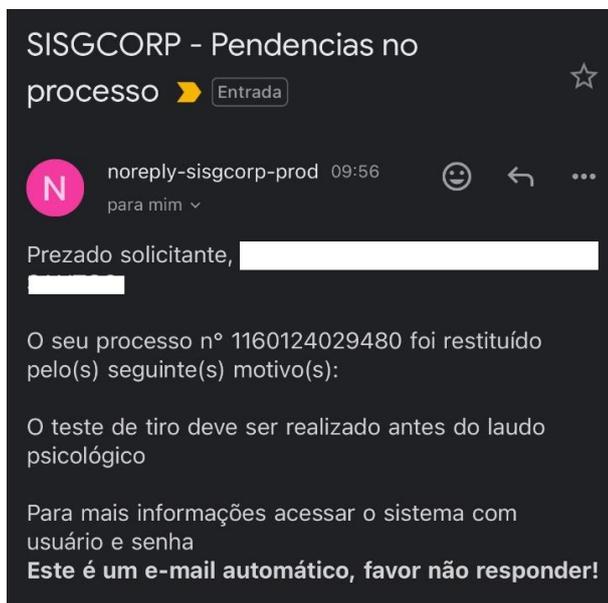
Ao Senhor

Comandante do 16º Batalhão Logístico

Ten. Cel. Tibério Ferreira Figueiredo

Assunto: Erro da SFPC na análise dos testes de tiro e psicotécnico

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento um erro processual que está sendo cometido na SFPC do vosso Batalhão. Consoante e-mail recebido por um dos Requerentes, os quais são atletas do tiro desportivo, foi exigido que o teste de tiro fosse realizado antes do teste psicotécnico, senão vejamos:



Ocorre que a Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017, da Polícia Federal, órgão competente para disciplinar as atividades dos avaliadores de capacidade técnica e psicotécnica, determina exatamente o contrário, *in verbis*:

Art. 2º, § 7º - O IAT aplicará os testes de capacidade técnica no prazo de até um ano após o interessado ter sido considerado apto na avaliação psicológica, salvo nos casos de



isenção de laudo previstos no art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

É possível observar que o entendimento dos analistas da SFPC de Vossa Organização Militar está incorreto. Nesse sentido, requeremos mui respeitosamente que os analistas em questão sejam instruídos a se absterem de exigir que o teste de tiro seja realizado antes do teste psicotécnico.

Termos em que,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente – CBTT